



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Gustavo Gayer)

Solicita informações a Senhora Ministra da Cultura, acerca da destinação de recursos públicos federais ao espetáculo “Papangu”, apresentado nas dependências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que sejam solicitadas informações a Senhora Ministra da Cultura, acerca da aprovação, financiamento, execução e fiscalização do espetáculo denominado “Papangu”, contemplado em editais públicos de fomento cultural com utilização de recursos federais, apresentado nas dependências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações, solicito que sejam enviadas as seguintes informações, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória:

- 1) *Qual o valor total de recursos públicos federais destinados ao espetáculo “Papangu”, discriminando-se:*
 - a) *fonte orçamentária;*
 - b) *programa utilizado;*
 - c) *edital correspondente;*
 - d) *e valores efetivamente liberados.*

- 2) *Encaminhar cópia integral:*
 - a) *do projeto cultural originalmente apresentado;*
 - b) *dos pareceres técnicos de aprovação;*





- c) *das atas da comissão avaliadora;*
 - d) *e dos instrumentos jurídicos firmados.*
- 3) *O projeto aprovado continha descrição expressa da realização de performance com nudez integral? Em caso positivo, indicar em qual trecho do projeto tal conteúdo foi informado.*
- 4) *Houve análise específica da comissão avaliadora quanto:*
- a) *à classificação indicativa;*
 - b) *ao local de apresentação;*
 - c) *e à adequação do conteúdo ao ambiente institucional em que seria executado?*
- 5) *Quais critérios técnicos foram utilizados para aprovação do projeto no âmbito dos editais de fomento cultural mencionados?*
- 6) *O Ministério da Cultura realizou acompanhamento ou fiscalização da execução do projeto? Encaminhar relatórios, notas técnicas e registros administrativos existentes.*
- 7) *Existe mecanismo normativo específico para verificação de compatibilidade entre o conteúdo efetivamente executado e o objeto originalmente aprovado nos editais culturais federais?*
- 8) *O projeto já apresentou prestação de contas parcial ou final? Em caso positivo, encaminhar cópia integral da documentação correspondente.*
- 9) *Houve participação direta ou indireta de servidores públicos federais na curadoria, organização ou supervisão institucional do evento?*
- 10) *O Ministério considera que os mecanismos atualmente existentes de transparência e controle em editais culturais federais são suficientes, para assegurar adequada fiscalização da aplicação dos recursos públicos? Justificar tecnicamente.*





Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que a Senhora Ministra da Cultura, entenda como relevantes, sobre o tema.

JUSTIFICAÇÃO

Veiculou-se amplamente a realização do espetáculo denominado “Papangu”, apresentado nas dependências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com financiamento vinculado a editais públicos de fomento cultural, custeados por recursos federais e estaduais, inclusive no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc¹.

A apresentação gerou intensa repercussão pública após divulgação de imagens nas quais o artista responsável aparece completamente despido durante a performance, circunstância que reacendeu o debate acerca dos critérios de utilização de verbas públicas para financiamento de atividades artístico-culturais, especialmente quando executadas em espaços vinculados a instituições federais de ensino².

É imprescindível destacar que a presente iniciativa fiscalizatória não possui como objeto censura artística ou restrição à liberdade de expressão, direitos assegurados constitucionalmente. A atividade cultural e artística goza de proteção constitucional ampla, inclusive quanto à liberdade estética e performática.

Todavia, a utilização de recursos públicos para financiamento de projetos culturais submete-se aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, impondo transparência integral quanto:

- *aos critérios técnicos utilizados na seleção dos projetos;*
- *à compatibilidade entre o objeto aprovado e o conteúdo efetivamente executado;*
- *à adequação da classificação indicativa;*

¹ <https://www.contrafatos.com.br/papangu-na-ufrn-causa-revolta-com-cena-de-nudez-total-no-palco/>
<https://x.com/BlogdoBG/status/2054614110038372661?>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Liderança da Minoria

- aos mecanismos de controle e acompanhamento da execução;
- e à correta prestação de contas dos recursos públicos empregados.

Ressalta-se, que a fiscalização parlamentar, torna-se ainda mais relevante diante da utilização de recursos oriundos de políticas nacionais de incentivo cultural financiadas pelo contribuinte brasileiro, exigindo plena transparência quanto aos parâmetros adotados pelo Poder Público na aprovação e supervisão das iniciativas contempladas.

Além disso, eventual divergência entre o conteúdo originalmente submetido nos editais e a execução efetivamente realizada, pode caracterizar descumprimento das condições aprovadas pela administração pública, hipótese que demanda rigorosa apuração administrativa.

Diante da relevância institucional do tema, faz-se necessário o esclarecimento formal do Ministério da Cultura, acerca dos critérios de aprovação, acompanhamento e fiscalização do projeto em questão.

Sala das Sessões, em de , de 2026.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO - Líder da Minoria

